



855

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

PROCESSO SJDC nº 903312/2017  
Termo de Fomento nº 001/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS – ADEVA**, para execução do Projeto *“Inclusão Social através da Tecnologia Assistiva Preparando Profissionais para serem Inseridos no Mercado de Trabalho e Novos Instrutores para Multiplicar Cursos no Interior do Estado de São Paulo, no Restaurar os Direitos Lesados do Deficiente Visual diante da Cultura, Ensino e Trabalho”*, com utilização de recursos do FID.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID**, com sede no Pátio do Colégio 148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.381.000/0001-80, representada neste ato, por seu Secretário Adjunto e Presidente do Conselho Gestor, **Dr. LUIZ SOUTO MADUREIRA**, doravante denominado **FID**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS E AMIGOS – ADEVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.599.638/0001-69, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARKIANO CHARAN FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 13.952.612-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.535.198-63, e pelo Diretor



836

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

Vice Presidente, Sr. **SIDNEY TOBIAS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 16.641.573 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.759.338-17, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Fomento tem como objetivo a execução do Projeto *“Inclusão Social através da Tecnologia Assistiva Preparando Profissionais para serem Inseridos no Mercado de Trabalho e Novos Instrutores para Multiplicar Cursos no Interior do Estado de São Paulo, no Restaurar os Direitos Lesados do Deficiente Visual diante da Cultura, Ensino e Trabalho”*, com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho é parte integrante da presente parceria, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I.

**Parágrafo Segundo** – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação a aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.



857

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I – DO FID:**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) Manter em seu sítio eletrônico a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;



858

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

g) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

h) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

l) Na hipótese de inexecução exclusiva por serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o FID assumiu essa responsabilidade;

m) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



859

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**II – DA OSC:**

a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do FID e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e postostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Estado, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) Executar o Plano de Trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



860

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FID;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FID a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo FID, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) Assegurar que toda a divulgação das ações objetos da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FID, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;



867

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

l) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) Permitir e facilitar o acesso de agentes do FID, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais da execução do objeto;

n) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FID e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FID informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as



862

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento de avaliação;

e) Comunicar aos administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;





863

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**Parágrafo Primeiro** – Após a assinatura da avença, o órgão público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FID, por meio de simples apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ausência temporária do gestor, o Presidente do Conselho Gestor ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância da função do gestor, o Conselho Gestor do FID ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da Justiça em ato próprio, na forma do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipulados pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Compete à CMA:



864

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do FID ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação, justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendação críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros**

O valor total da presente parceria é de R\$ 1.901.400,00 (um milhão, novecentos e um mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.701.400,00 (um milhão, setecentos e um mil e quatrocentos reais) de responsabilidade do ESTADO, onerando Fonte 003001078 – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID, UGO 170030, UGE 1700300. PT



865

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

14.422.1730.5995-0000 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de contrapartida financeira.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

**Parágrafo Segundo** – A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Quarto** – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



866

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**Parágrafo Segundo** – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Justiça atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas**

A OSC elaborará e apresentará ao FID prestação de contas na forma discriminada neste cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser



867

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o nº do Processo 903.312/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Parágrafo Terceiro** – Até que institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo FID, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital 2017, do FID.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do FID e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:



868

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do repasse;
- II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, devendo constar, contemplando todo o período de vigência do convênio:
  - i. Relatório de execução físico-financeiro;
  - ii. Demonstrativo de execução da receita e da despesa;
  - iii. Relação de pagamentos que abrigue todos os pagamentos feitos para a execução do projeto objeto do termo de fomento em tela, sejam os recursos derivados da contrapartida, sejam os recursos recebidos do próprio FID;
  - iv. Comprovante de recolhimento do saldo. Qualquer sobra deverá ser recolhida na conta específica do FID com a indicação “Sobra de Caixa”;
  - v. Relatório do cumprimento final do objeto;

**Parágrafo Quinto** – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- a) Técnico, acerca da execução física e financeira e atingimento dos objetivos da parceria;
- b) Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



869

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**Parágrafo Sexto** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**Parágrafo Sétimo** – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como:

- i. Pagamento de despesas a título de elaboração do projeto, taxa de administração, gerência ou similar;
- ii. Pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros do parceiro ou conveniente, ainda que não remunerados, a militar ou servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como a todos os componentes do Conselho Gestor do FID;
- iii. Pagamento de passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios ou termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos e entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, os destinados aos quadros de pessoal inclusive do parceiro ou conveniente, ou do interveniente;
- iv. Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do projeto;
- v. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos Diretores das entidades que propõem o projeto;
- vi. Aquisição de material de expediente;



870

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

- vii. Pagamentos a entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas e processadas na forma da Lei nº 7347/85;
- viii. Despesas de capital para entidades do terceiro setor – são permitidas somente para as entidades governamentais. Nesse caso, é possível que os recursos cubram despesas de obras e instalações e equipamento e material permanente (sendo a proponente uma organização não governamental, obras que sejam necessárias ou intrínsecas ao projeto proposto, não podem ser contratadas com recursos do FID senão na qualidade de “outros serviços prestados por terceiros – pessoas jurídica”;
- ix. Pagamento de taxas bancárias, tributos, multas, juros ou correção monetária, incluindo os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- x. Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- xi. Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- xii. Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- xiii. Financiamento de dívida;
- xiv. Aquisição de bens móveis usados;
- xv. Aquisição de bens imóveis;
- xvi. Despesas com publicidade, ressalvada as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidores ou não, das instituições participantes.





871

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**Parágrafo Oitavo** – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelo órgãos competentes do FID, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**Parágrafo Nono** – A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FID pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA – Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – No mínimo noventa dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo de aditamento e prévia autorização do Conselho Gestor do FID, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

**Parágrafo Segundo** – O FID prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



872

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FID.

**Parágrafo Segundo** – Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FID e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**Parágrafo Terceiro** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do FID.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou



873

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FID e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FID, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Segundo** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o FID deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**Parágrafo Terceiro** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FID, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante do depósito bancário

**Parágrafo Quarto** – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadin Estadual), nos termos da Lei Federal nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



274

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o FID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FID e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br)



875

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o FID, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O FID não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. A OSC deverá entregar ao FID, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidas pelo FID, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- IV. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- V. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



8x6

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 02 de Maio de 2018

**LUIZ SOUTO MADUREIRA**  
**Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de**  
**Defesa dos Interesses Difusos – FID**

**MARKIANO CHARAN FILHO**  
**Diretor Presidente**  
**Associação de Deficientes Visuais e Amigos – ADEVA**

**SIDNEY TOBIAS DE SOUZA**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**Associação de Deficientes Visuais e Amigos - ADEVA**